

PORTARIA Nº 3.249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo e de seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo e de seus Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde de acordo com o Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual e para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para o Estado e Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 142.179.988,61 (cento e quarenta e dois milhões, cento e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme o Anexo II.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os Fundos estadual e municipais de saúde correspondentes.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

UF	Resolução CIB
SP	Resolução nº 294, de 24 de outubro de 2019

ANEXO II

UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
SP	350000	SES/SP	35.434.844,67
SP	350010	Adamantina	66.412,71
SP	350020	Adolfo	8.521,91
SP	350030	Aguai	67.110,12
SP	350040	Águas da Prata	15.316,56
SP	350050	Águas de Lindóia	41.385,23
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	15.752,91
SP	350060	Águas de São Pedro	12.884,38
SP	350070	Agudos	69.703,20
SP	350075	Alambari	15.967,56
SP	350080	Alfredo Marcondes	9.302,65
SP	350090	Altair	9.307,20
SP	350100	Altinópolis	30.653,91
SP	350110	Alto Alegre	13.090,16
SP	350115	Alumínio	37.243,29
SP	350120	Álvares Florence	8.735,55
SP	350130	Álvares Machado	46.896,57
SP	350140	Álvaro de Carvalho	14.745,63
SP	350150	Alvinlândia	8.090,75
SP	350160	Americana	514.911,01
SP	350170	Américo Brasiliense	74.067,21
SP	350180	Américo de Campos	11.636,49
SP	350190	Amparo	136.960,74
SP	350200	Analândia	14.533,38
SP	350210	Andradina	108.391,50
SP	350220	Angatuba	46.558,26
SP	350230	Anhembi	16.757,81
SP	350240	Anhumas	9.253,95
SP	350250	Aparecida	68.567,31
SP	350260	Aparecida d'Oeste	9.427,63
SP	350270	Apiá	47.146,05
SP	350275	Araçariguama	42.763,50
SP	350280	Araçatuba	368.311,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	61.415,55
SP	350300	Aramina	11.183,32
SP	350310	Arandu	16.042,14
SP	350315	Arapeí	7.086,57
SP	350320	Araraquara	436.155,30
SP	350330	Araras	248.122,98
SP	350335	Arco-Íris	10.033,61
SP	350340	Arealva	15.974,28
SP	350350	Areias	8.935,28
SP	350360	Areiópolis	22.564,05
SP	350370	Ariranha	20.396,09
SP	350380	Artur Nogueira	111.827,43
SP	350390	Arujá	217.803,60
SP	350395	Aspásia	6.228,75
SP	350400	Assis	194.526,36
SP	350410	Atibaia	273.584,77
SP	350420	Auriflâma	32.996,40
SP	350430	Avaí	10.900,32
SP	350440	Avanhandava	24.781,68
SP	350450	Avaré	169.115,31
SP	350460	Bady Bassitt	31.833,27
SP	350470	Balbinos	11.504,89
SP	350480	Bálsamo	16.836,12
SP	350490	Bananal	20.538,63
SP	350500	Barão de Antonina	8.437,07
SP	350510	Barbosa	13.704,39
SP	350520	Bariri	65.397,78
SP	350530	Barra Bonita	68.665,59
SP	350535	Barra do Chapéu	15.317,41
SP	350540	Barra do Turvo	17.789,42
SP	350550	Barretos	288.005,82
SP	350560	Barrinha	60.330,69
SP	350570	Barueri	674.185,68
SP	350580	Bastos	39.827,97

